



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T Ó G R A F O N º 1.719

19 DE FEVEREIRO DE 1992

=APROVA O PROJETO DE LEI Nº 004/92-PMC DE 04 DE FEVEREIRO DE 1992=

AUTORIZA PROFESSORES CREDENCIADOS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO A APAE DE CORDEIRÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º - Fica autorizada a prestação de serviços profissionais / junto a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, por professores da Rede Municipal de Ensino, definidos nas // Leis nº. 1.659, de 22.05.91 e nº 1.699, de 04.12.91, que sejam portadores do Certificado de Especialização em Deficientes Mentais (180 horas), reconhecido pela Secretaria de Estado da Educação e MEC Ministério da Educação.

Art. 2º - Para a prestação dos serviços profissionais de que trata o artigo anterior, será concedida uma gratificação mensal correspondente a 15% (quinze por cento) do salário ou vencimento base do professor credenciado.

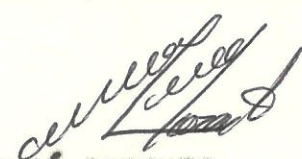
§ 1º - Referida gratificação não se incorpora ao salário ou vencimento base e só será concedida enquanto durar a prestação dos aludidos serviços.

§ 2º - A gratificação de que trata o presente artigo não será concedida ao professor credenciado que já receba gratificação por nível / superior.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de fevereiro de 1992.


JOSÉ JORENTE

-Presidente-

Realizado em 24/02/92
